

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Palácio do Congresso Nacional, Anexo II, Ala A, Sala T33 Cep.: 70160-900
Telefones: (61) 3216.6601 a 6611; Fax: (61) 3216.6610; Email: cdeic@camara.gov.br

REQUERIMENTO N.º /2010.

(Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio)

Requer a revisão do despacho apostado ao Projeto de Lei 6.113/09, de modo que a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio se manifeste.

Senhor Presidente,

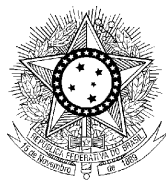
Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso II, alíneas “a” e “c”, e art. 32, inciso VI, alíneas “b”, “c”, e “j” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o reexame do despacho inicial referente ao PL 6113/2009 (PLS 387/2008), de autoria do senador Paulo Paim (PT/RS), que *“Altera a redação do caput do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre as atividades ou operações perigosas.”* para que seja também distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O projeto considera como atividade ou operação perigosa aquela que expõe o trabalhador à situação de risco de vida, a perigo iminente de acidente ou de violência física. Além disso, suprime da regra vigente a exigência de regulamentação da matéria pelo Ministério do Trabalho.

A proposta foi aprovada no Senado. Na Câmara dos Deputados, o projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho (CTASP) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Foi aprovado na CTASP e encontra-se na CCJC, onde aguarda designação de relator.

O exame da matéria pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) faz-se necessário, eis que a proposta vincula o



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Palácio do Congresso Nacional, Anexo II, Ala A , Sala T33 Cep.: 70160-900
Telefones: (61) 3216.6601 a 6611; Fax: (61) 3216.6610; Email: cdeic@camara.gov.br

adicional, de forma genérica, a determinadas situações de risco (risco de vida, perigo iminente de acidente ou de violência física) e retira a atribuição do Ministério do Trabalho para regulamentar as atividades perigosas.

Regimentalmente, compete à CDEIC apreciar as proposições que, dentre outros assuntos, abordem questões relativas “à ordem econômica nacional”, “à política e atividade industrial, comercial e agrícola”; e “a bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado”.

Vale registrar que a regra atual prevista na CLT estabelece como pressupostos para que se configure a periculosidade: contato com substâncias determinadas; caráter permanente; condições de risco acentuado; na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho. Caso aprovado, o projeto poderá estender o adicional de periculosidade a atividades em que o trabalhador não se exponha efetivamente a situações de risco a sua integridade física.

Dessa forma, por versar sobre matéria que diz respeito à interferência nas relações de trabalho, acarretando grande insegurança e elevação de custos para as empresas, torna-se conveniente a análise do projeto pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 2010.

Deputado DR. UBIALI
Presidente